

## DECISÃO PLENÁRIA TC Nº 06, 10 DE MARÇO DE 2020

Arquiva o processo normativo TC-677/2020-5.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências outorgadas pelo art. 428, inciso V, alíneas 'j' e 'k', da Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013;

Considerando o escoamento do prazo regimental previsto no artigo 441 do Regimento Interno desta Casa para a apresentação de emendas ao projeto de resolução objeto do processo TC-677/2020, que trata da criação da secretaria de gestão da integridade e dá outras providências;

Considerando a indisponibilidade momentânea de recursos materiais e humanos para a viabilização do projeto constante do processo acima mencionado;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 6ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia dez de março do corrente, **arquivar** o processo TC-677/2020-5.

Presentes à sessão plenária da apreciação os senhores conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente; Domingos Augusto Taufner, vice-presidente; Sebastião Carlos Ranna de Macedo, ouvidor; Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Presidente

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Vice-Presidente

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro Ouvidor

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro

**Fui presente:**

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal